



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA CASA BENÍCIO FERRAZ

AUTÓGRAFO Nº 25/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 30/2013, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2013.

Ementa: Regulamenta regra de transição para os professores enquadrados sob a égide do Plano de Cargos e Carreiras na Lei 151/98 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os professores que ingressaram no serviço público até o ano de 2000, com especialização, tendo permanecido sob a égide da Lei Municipal nº 335/2006, anexo III, com nível C, terão a ser aplicado o percentual de diferença compreendido entre o nível C, nível e nível A, da referida tabela, devendo este ser aplicado na grade do PCC onde estiverem enquadrados, sendo o resultado fixado o vencimento base do referido inicial para o plano de carreira da Lei Municipal nº 474/2012.

1



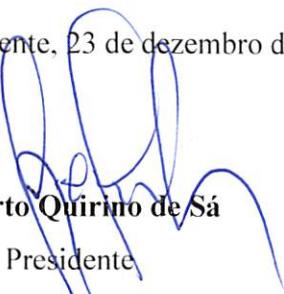
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na e sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 23 de dezembro de 2013.


Gilberto Quirino de Sá

Presidente